



## **RESOLUÇÃO N.º 1416/2020-CEPE/UEMA**

Cria normas para oferta de disciplinas na modalidade a distância, no âmbito dos cursos de graduação presenciais da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema, em seu artigo 46, inciso I;

considerando a Portaria n.º 2.117, de 6 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação, que regulamenta a oferta de disciplinas na modalidade de educação a distância nos cursos de graduação presenciais, e;

considerando a necessidade de regulamentação da oferta de componentes curriculares que utilizem atividades didático-pedagógicas na modalidade a distância nos cursos presenciais de graduação da Uema;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Criar normas para a oferta de disciplinas na modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais da Universidade Estadual do Maranhão.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos cursos de Medicina.

### **CAPÍTULO I DA OFERTA**

Art. 2º Os cursos de graduação presencial da Uema poderão ofertar disciplinas que utilizem atividades didático-pedagógicas na modalidade a distância, até o limite de 40% da carga horária total do curso, na organização curricular de seus Projetos Pedagógicos, propostos pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), sendo devidamente aprovados no Colegiado de curso e demais instâncias administrativas e deliberativas, obedecidas as normas contidas no Regimento de



Graduação da Uema, como prevê o artigo 3º, incisos I a IV, da Portaria do MEC n.º 1.428/2018.

§ 1º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá apresentar claramente, na matriz curricular, as disciplinas que adotarão atividades didático-pedagógicas na modalidade a distância, bem como o detalhamento da forma de integralização da carga horária parcial ou integralmente.

§ 2º No momento do protocolo dos processos de pedido de criação/autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso, ao PPC deverão ser anexados os Planos de ensino das disciplinas que adotarão a modalidade a distância, especificando as atividades didático-pedagógicas a serem utilizadas.

§ 3º A introdução de carga horária a distância em cursos presenciais fica condicionada à observância das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos de Graduação, definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), quando houver.

Art. 3º Todas as atividades didático-pedagógicas presenciais de curso que ofertar carga horária na modalidade a distância devem ser realizadas exclusivamente no endereço de oferta do curso, conforme ato autorizativo.

Art. 4º Os cursos presenciais com oferta de disciplinas com atividades didático-pedagógicas na modalidade a distância deverão informar amplamente aos estudantes matriculados no curso desde o período letivo anterior a sua oferta e divulgar nos processos seletivos, de maneira objetiva e sucinta, as disciplinas, a metodologia de ensino e as formas de avaliação referente à modalidade a distância, conforme estabelecido em legislação nacional atinente ao tema.

§ 1º Para os cursos em funcionamento, a introdução de carga horária a distância deve ocorrer em período letivo posterior à avaliação do PPC pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão (CEE/MA).

§ 2º Não serão permitidas alterações no PPC do curso, no âmbito do processo regulatório, após a realização da avaliação *in loco* do Conselho Estadual do Maranhão (CEE/MA).

Art. 5º O NDE do Curso, como corresponsável pela gestão acadêmica, deverá realizar a revisão do PPC avaliando e propondo os componentes



curriculares que serão ofertados na modalidade a distância, sendo submetido à apreciação do Colegiado de curso.

Parágrafo único. Na fase de Parecer Final dos processos de renovação de reconhecimento de cursos presenciais, será analisada a possibilidade de manutenção da oferta de carga horária a distância, até o limite de 40% da carga horária total do curso, se, além de atendidos os critérios estabelecidos pela Portaria Normativa MEC n.º 20, de 21 de dezembro de 2017, o curso obtiver conceito igual ou superior a três em todos os indicadores a seguir:

- a) Metodologia;
- b) Atividades de tutoria;
- c) Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA;
- d) Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

Art. 6º As disciplinas com adoção de carga horária a distância em cursos presenciais deverão incorporar o uso pedagógico de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) para a realização dos seus objetivos, ofertar material didático específico, bem como proporcionar a mediação de professores, tutores e profissionais da educação com formação e qualificação em nível compatível com o previsto no PPC e no plano de ensino da disciplina.

§ 1º Dentre as disciplinas que poderão ser ofertadas na modalidade a distância, excetuam-se os estágios curriculares supervisionados e as práticas curriculares.

§ 2º As atividades extracurriculares que utilizarem carga horária a distância serão consideradas para fins de cômputo do limite de 40% de que trata o artigo 2º.

Art. 7º As disciplinas na modalidade a distância deverão ser definidas pelo NDE, em consulta aos professores efetivos do curso e de acordo com o Plano Departamental aprovado pela Assembleia Departamental.



§ 1º O professor responsável pela disciplina na modalidade a distância deverá ter a qualificação necessária para o exercício de atividade nessa modalidade.

§ 2º Em caso de o professor não possuir a devida qualificação para o exercício de atividade na modalidade a distância, ele deverá realizar curso ofertado pelo Núcleo de Tecnologias para Educação - UemaNet.

Art. 8º O professor de disciplina na modalidade a distância será responsável pelo planejamento da disciplina e acompanhamento dos alunos no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem, em Plataforma adotada pela Uema, e nas atividades presenciais, quando houver, conforme previsto no plano de ensino da disciplina.

Art. 9º Para a realização da disciplina na modalidade a distância, a sua organização englobará o plano de ensino, com seus elementos constitutivos, e a elaboração de: atividades didático-pedagógicas no ambiente virtual; o material didático digital; e os instrumentos avaliativos no ambiente virtual.

§ 1º A organização da disciplina, prevista no *caput* deste artigo, poderá ser orientada pela equipe de *Design* educacional do UemaNet.

§ 2º O plano de ensino da disciplina deverá ser incorporado ao PPC e encaminhado à CTP/PROG, a fim de compor o processo de pedido de aprovação junto ao CEPE/CONSUN e avaliação do CEE.

§ 3º A produção do material didático deverá estar concluída obrigatoriamente um semestre antes do início da oferta da disciplina.

### **CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA**

Art. 10 Os critérios avaliativos deverão obedecer ao previsto no Regimento de Graduação da Uema.

Parágrafo único. As avaliações das atividades on-line devem ser prescritas de forma clara e orientadora aos alunos e seus resultados devem ser registrados no SigUema.

Art. 11 O controle da frequência do aluno, registrado no SigUema, deve estar vinculado às atividades desenvolvidas na Plataforma Virtual adotada pela Uema.



## **CAPÍTULO IV DA GESTÃO ACADÊMICA E TECNOLÓGICA**

Art. 12 É de responsabilidade do Chefe de Departamento, conjuntamente com o Diretor de Curso, informar e encaminhar o professor responsável pela disciplina na modalidade a distância ao UemaNet para que a equipe de *Design* educacional possa programar a formação, a orientação para produção de material didático específico e o apoio na organização de ambiente virtual, conforme cada caso, com antecedência de 6 (seis) meses antes da oferta da disciplina.

§ 1º A comunicação deverá ser via SigUema, com cópia para a Coordenação Técnico-Pedagógica (CTP/PROG) da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º Para oferta de disciplina na modalidade a distância, é obrigatória a utilização da Plataforma Virtual de Ensino e Aprendizagem disponibilizada pela Uema.

§ 3º Em caso de inexistência de Departamento, a informação e o encaminhamento do professor referidos no *caput* deste artigo serão de responsabilidade da Direção de Curso conjuntamente com a Direção de Centro.

Art.13 O professor e os alunos das disciplinas na modalidade a distância devem estar devidamente registrados na Plataforma Virtual de Ensino e Aprendizagem disponibilizada pela Uema.

§ 1º O limite mínimo de alunos nas disciplinas incluídas na modalidade a distância será de 10 (dez) e o máximo de 45 (quarenta e cinco) por professor, obedecendo o Regimento de Graduação da Uema.

§ 2º Havendo demanda maior que o número máximo de alunos por professor, em disciplinas incluídas na modalidade a distância, a turma poderá conter, no máximo, 60 (sessenta) alunos matriculados e a mediação de um tutor virtual com formação tecnológica para esse fim e formação acadêmica na área específica da disciplina ofertada.



Art.14 As disciplinas na modalidade a distância na Plataforma Virtual de Ensino e Aprendizagem disponibilizada pela Uema deverão ser supervisionadas pelo Chefe de Departamento e, na inexistência de Departamento, pelo Diretor de Curso.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art.16 O acesso dos alunos e dos professores às ferramentas digitais de ensino, aos cursos de capacitação tecnológica, ao pacote Microsoft Office 365, disponibilizado gratuitamente para todos os alunos e professores, e ao ambiente virtual do SigUema dar-se-á pelo e-mail institucional da Uema (<login siguema>@aluno.uema.br ou <login siguema>@professor.uema.br). Deve-se considerar também formação mínima, com disponibilização de tutoriais para os alunos quanto ao acesso às ferramentas pedagógicas do SigUema.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 3 de junho de 2020.

**Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa**  
**Reitor**